



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 004/CORPC/2019

Maria Carolina Milani Caldas Sartor, Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, VII, da Lei n. 4141/1977 e,

Considerando a Resolução nº 18/GAB/DGPC/SSP/2019, de 10/07/2019, subscrita pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, que designa o Corregedor-Geral da Polícia Civil como competente para a solução de conflitos de atribuições entre Autoridades Policiais da mesma Diretoria, salvo quando integrantes da Diretoria Estadual de Investigações Criminais - DEIC;

Considerando o elevado número de expedientes que estão aportando nesta Casa Correcional, tratando de discordâncias referentes aos locais/momentos consumativos de crimes a serem apurados, e portanto, atinentes às normas de direito penal e processual penal;

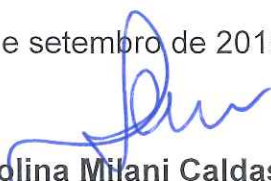
Considerando a necessidade de definir parâmetros a fim de especificar a atribuição do Corregedor-Geral da Polícia Civil na solução de conflitos de atribuições entre Autoridades Policiais da mesma Diretoria;

RESOLVE:

I. **Determinar** que conflitos inerentes às normas de direito penal e processual penal, relacionados ao momento/local consumativo de crimes não estão abrangidos pela Resolução n. 18/GAB/DGPC/SSP/20019, eis que tais competências são definidas pelo ordenamento jurídico vigente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Florianópolis, 04 de setembro de 2019.


Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Delegada de Polícia de Entrância Especial
Corregedora-Geral da Polícia Civil